

SINPESP

Sindicato dos Psicanalistas do Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fica instituído este Regimento Interno, tendo por base o Estatuto e o Código de Ética do SINPESP aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11/11/2011 e revisado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28.09.2018, passando a vigor desta data em diante, conforme os artigos abaixo.

O Regimento Interno do SINPESP é o conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o seu funcionamento e deve ser observado por todos os associados, conforme o art. 1º e incisos do Título I, Capítulo I, do Estatuto do SINPESP.

A fiscalização sobre a observância das regras estabelecidas neste Regimento Interno é atribuição da COPEFIP e da Diretoria do SINPESP.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO AO SINPESP

Artigo 1º – São requisitos para formação do profissional Psicanalista:

I – A formação em Psicanálise pressupõe a formação teórica, análise individual e supervisão clínica, em instituição que atenda às grades curriculares previstas no artigo 2º do Capítulo III deste Regimento Interno, em curso específico.

II – Não serão considerados como formadores de profissionais psicanalistas cursos de graduação, pós-graduação ou técnico.

III – É proibido ao Psicanalista exercer sua prática profissional sob influência de qualquer vínculo religioso, místico, esotérico ou político, em estrita observância aos princípios balizadores da ocupação.

Artigo 2º – Dos requisitos para associação:

I – Cabe ao profissional Psicanalista interessado em associar-se ao SINPESP comprovar os requisitos previstos no artigo 1º deste Regimento Interno, bem como apresentar à COPEFIP a seguinte documentação por ocasião da análise do requerimento:

a – ficha de solicitação de associação com letra legível, datada e assinada;

b – cópia autenticada do certificado de formação em psicanálise;

c – cópia autenticada do histórico escolar discriminado com carga horária específica de cada item da formação;

- d** – declaração original de realização de análise presencial, constando data inicial, pelo período mínimo de 150 horas, com firma reconhecida do analista com especificação de orientação psicanalítica;
- e** – declaração original de realização de supervisão clínica, , constando data inicial, pelo período mínimo de 150 horas, com firma reconhecida do supervisor com especificação de orientação psicanalítica;
- f** – 01(uma) foto 3x4;
- g** – fotocópia simples da cédula de identidade Registro Geral, do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência;
- h** – fotocópia do diploma de curso superior autenticada;
- i** – declaração de idoneidade.

II – Aos aspirantes interessados na filiação ao SINPESP, além do cumprimento dos subitens a, f e g, deverão apresentar declaração da instituição formadora informando a situação da formação do aspirante, a ser renovada anualmente quando da ocasião de renovação da associação;

III – Os associados após o ano de 2011, ou seja, da primeira publicação deste Regimento Interno, que estiverem com a documentação irregular, serão comunicados pela COPEFIP quanto ao prazo para sua regularização.

IV – A associação é limitada aos Psicanalistas atuantes na base territorial do SINPESP, podendo expandir-se para outros Estados, conforme estabelecido no Estatuto do SINPESP.

V – A declaração constante na letra “i”, poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Os interessados passarão por entrevista ou avaliação de acordo com a análise da COPEFIP.

Parágrafo segundo - Após a aprovação da solicitação, o Psicanalista ou o Aspirante comparecerá na tesouraria do SINPESP para retirar sua carteira de Associado e identidade profissional, irá receber o requerimento da anuidade e mediante o pagamento da contribuição associativa cujos valores serão proporcionais, a contar da data da aprovação da solicitação e a contribuição sindical(opcional).

Artigo 3º – Da titulação do associado no documento de identidade sindical:

I – O associado em processo de formação será designado de “Aspirante Psicanalista” e constará de seu documento de identidade sindical, a ser renovada anualmente mediante comprovação de continuidade da formação.

II - A carteira de aspirante não habilita a filiação como Psicanalista de forma direta.

III – Psicanalista é a forma de designação do associado que comprove a sua certificação, em conformidade com o artigo 2º, I e II deste Regimento Interno.

IV - Eventuais casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria do SINPESP.

Artigo 4º – Das penalidades da prática e do exercício da psicanálise:

I – As penalidades aqui previstas serão empregadas nos casos de desvio de conduta em razão da inobservância das diretrizes constantes do Código de Ética do Psicanalista do

SINPESP, regulando-se conforme sua gravidade, verificando-se através do devido processo conforme o Estatuto do SINPESP e aplicado pela COPEFIP.

II – As penalidades previstas são: advertência oral, advertência escrita, suspensão do associado por tempo determinado e suspensão do associado por tempo indeterminado, em observância aos artigos 42 e seguintes do Estatuto do SINPESP, sendo as duas últimas publicadas oficialmente no site do SINPESP e em quaisquer outras mídias que a diretoria do SINPESP entender necessário.

III – A gravidade da conduta será avaliada pela COPEFIP de acordo com os preceitos éticos previstos no Código de Ética do Psicanalista, a intensidade dos danos eventualmente causados a pessoa pelo Psicanalista associado ou ao seu meio e os danos causados à manutenção e preservação da imagem do profissional Psicanalista.

IV - O associado poderá, conforme artigo 10 a 19 do Estatuto do SINPESP promover sua defesa.

V – Os casos tipificados como crime ou contravenções na legislação brasileira serão encaminhados aos órgãos competentes para averiguação, conforme determinado no Estatuto do SINPESP.

CAPÍTULO II

DA CLÍNICA ANA JOAQUINA

Artigo 5º - Da finalidade e do uso das dependências da Clínica Ana Joaquina:

I – A Clínica Ana Joaquina prestará serviços de atendimento psicanalítico à população hipossuficiente, visando disponibilizar o tratamento psicanalítico como ferramenta ao desenvolvimento da solidariedade social; assim como possibilitar a prática psicanalítica supervisionada aos aspirantes à psicanalista em etapa final de formação.

II – O uso das salas da Clínica Ana Joaquina será autorizado a associados em dia com suas contribuições sindicais, bem como em etapa final de formação, em supervisão clínica e sob processo de análise, comprovados por atestados dos profissionais psicanalistas e da instituição formadora.

III – Será estabelecido um valor mínimo para manutenção das salas, sob responsabilidade do psicanalista ou aspirante, que deverá prestar contas diretamente na Secretaria do SINPESP.

IV – Será designado pela Diretoria um coordenador da Clínica Ana Joaquina, que será responsável pela seleção e entrevista do associado e o encaminhamento das fichas de triagem, organização de horários, disponibilidade e uso de salas.

V – Aos associados em etapa final de formação será solicitado uma declaração da instituição formadora, constando-se estar apto à prática psicanalítica supervisionada, assim como, firmado um termo de parceria e compromisso com a COPEFIP, conjuntamente com a declaração do profissional analista que o assiste.

VI – Caso haja a disponibilidade de salas, poderão ser utilizadas por psicanalistas com formação psicanalítica concluída, firmando-se contrato de cessão de uso com o SINPESP, pelo período específico dos horários de atendimento, mantida a prioridade para a clínica Ana Joaquina e prática psicanalítica supervisionada.

VII – No ato da inscrição para uso da Clínica Ana Joaquina, o usuário psicanalista ou aspirante assume a responsabilidade pela preservação da sala e de tudo que nela estiver contido.

VIII – O valor das taxas de manutenção das salas será destinado em parte para a manutenção e desenvolvimento da Clínica Ana Joaquina e em parte para fins sociais e filantrópicos, que serão decididos pela Diretoria do SINPESP.

IX – O Psicanalista ou Aspirante usuário da Clínica Ana Joaquina, deverá apresentar semestralmente o atestado de supervisão clínica na Secretária do SINPESP, ficando seu uso sempre condicionado à apresentação da referida documentação.

X – Será suspenso da Clínica Ana Joaquina qualquer aspirante ou psicanalista associado que não apresentar atestado de análise e supervisão, este devidamente assinado e reconhecida a firma por autenticidade.

XI - Será excluído da Clínica Ana Joaquina qualquer aspirante ou psicanalista que infrinjam as imposições previstas no Código de Ética do Psicanalista e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DE FORMAÇÃO

Artigo 6º - Do currículo ou grade curricular mínima para os Cursos de Formação em Psicanálise:

I – As instituições formadoras devem obedecer a grade curricular composta por, no mínimo, 15% de disciplinas fundamentais e 85% de disciplinas específicas, não ultrapassando o limite de 25% do total de carga horária do curso, de disciplinas básicas, fundamentais e ensino a distância (EAD).

II – As disciplinas fundamentais que contribuem na formação do psicanalista são: metodologia de pesquisa científica, noções de ciências humanas e noções de neurociências, que se perfazem em 15% da grade curricular;

III – As disciplinas específicas indispensáveis na formação do psicanalista são: teoria e técnica psicanalítica de Sigmund Freud; neo e pós freudianos e psicanálise da criança, que se perfazem em 85% da grade curricular.

Parágrafo Único – As instituições formadoras deverão comprovar que o Curso de Formação é presencial, sendo que a carga horária de ensino a distância (EAD) não ultrapassará 25% do total da carga horária da formação teórica e técnica do curso.

Artigo 7º - A carga horária mínima para aceitação do solicitante a associação não deverá ser inferior a 1.200 (um mil e duzentas) horas, considerando-se a seguinte distribuição:

a) 500 horas da carga horária total de formação teórica e técnica, conforme estabelecido neste Regimento Interno;

b) 150 horas da carga horária total de análise individual e presencial;

c) 150 horas da carga horária total de supervisão clínica psicanalítica;

d) 400 horas de carga horária total de atividades extracurriculares, incluindo grupos de estudos, análise em grupo, apresentação de seminários e monografias, participação em eventos, encontros e congressos psicanalíticos;

Parágrafo Único - A carga horária de ensino a distância (EAD) não ultrapassará 25% do total da carga horária da formação teórica e técnica do curso.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL DO SINPESP NA DIVULGAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Do papel do SINPESP na divulgação de seus associados:

I – O SINPESP manterá a relação de profissionais psicanalistas associados adimplentes para livre consulta à população mediante solicitação, que será disponibilizada no site do SINPESP ou em outra mídia designada por sua Diretoria para acesso público.

II – Aos interessados em ter seus dados profissionais incluídos numa lista de profissionais associados site ou em outra mídia disponibilizada para consulta será cobrada uma taxa anual. A falta do pagamento da mencionada taxa implicará em sua exclusão da relação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Nos casos de análise *on line*, fica estabelecido que somente será exercido em situações pontuais, desde que, estabelecido pretérito o vínculo presencial analista/analizando.

Artigo 10 - A supervisão poderá ser realizada *on line*, pois sua prática não necessita de vínculo, pois serão verificados a técnica, a forma e a teoria.

Artigo 11 - É dever do psicanalista respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Artigo 12 - Este Regimento Interno poderá ser modificado quando necessário e a qualquer tempo, por decisão conjunta da Diretoria e da COPEFIP.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

ARACELI ALBINO
PRESIDENTE

MARIA AMÉLIA ZAMITH DA FONSECA
SECRETARIA

CRISTINA BOCCASIU SIQUEIRA
18720 OAB/SC